

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.582-B, DE 2008

Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

Autor: Deputada REBECCA GARCIA

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Rebecca Garcia, institui, em seu art. 1º, a Política Nacional de Educação para o Consumo Sustentável, definindo consumo sustentável em seu parágrafo único.

O art. 2º do PL traz os objetivos buscados com a adoção de tal política e o art. 3º estabelece as ações a serem promovidas visando sua consecução em âmbito federal, estadual e municipal.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados e seguiu para a casa revisora, o Senado Federal, de onde agora retorna na forma de uma emenda substitutiva para apreciação final desta Casa.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura, no escopo de suas competências regimentais, manifestar-se sobre o mérito do substitutivo aprovado no Senado Federal.

II - VOTO DO RELATOR

Ao apreciar o Projeto de Lei nº 3.582/2008, de autoria da Deputada Rebecca Garcia, a casa revisora, o Senado Federal, reconheceu a importância de implementar políticas de educação ambiental com vistas a induzir a sociedade a adotar padrões de produção e consumo mais compatíveis com o uso sustentável dos recursos naturais e com a minimização de danos ambientais, em especial mediante menor geração e maior reciclagem de resíduos. Trata-se, como alertou o Senador Renato Casagrande em seu parecer, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de promover mudanças de mentalidade, o que exige medidas mais perenes de educação ambiental. A relevância da matéria foi assim ratificada no Senado, após aprovação na Câmara.

Não obstante, os senadores consideraram que os propósitos essenciais do PL já estão contemplados na Lei nº 7.975, de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, e na Lei nº 7.975, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente. Esse entendimento levou-os à decisão de aprovar a matéria na forma de um substitutivo, que se destina a aperfeiçoar dispositivos das citadas leis, enfocando a preocupação manifestada pela Deputada Rebecca Garcia com o estímulo a padrões de consumo compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

Argumenta o Senador Renato Casagrande:

“Constata-se, assim, que as incumbências do poder público, previstas no PLC nº 270, de 2009 – promover campanhas em prol do consumo sustentável e capacitar recursos humanos para a inclusão do consumo sustentável nos programas de educação ambiental – já estão, no contexto da educação ambiental em sentido amplo, contemplados na Lei nº 9.795, de 1999. Nesse sentido, bastaria alterar essa Lei para acrescentar referências específicas ao consumo sustentável.

A educação ambiental, em sentido amplo, também está presente no texto da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), cujo art. 2º identifica os princípios sobre os quais essa política está fundamentada, entre os quais ‘educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade,

objetivando capacitá-la, para participação efetiva na defesa do meio ambiente'. Além disso, o art. 4º dessa Lei estipula que a PNMA visará, entre outros aspectos, 'à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico' e 'à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico'.

Acreditamos que, a despeito do inegável mérito do projeto de lei em exame, a melhor alternativa é promover alterações nos diplomas legais em vigor, acima identificados, de modo a incorporar a contribuição essencial do projeto: a ênfase no conceito de consumo sustentável.”

Ao retornar a Câmara e ser apreciado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o substitutivo do Senado foi rejeitado, com parecer do Deputado Irajá Abreu. O argumento foi o de redução do escopo da proposição original e exclusão do comando que criava a política de educação para o consumo sustentável.

No âmbito da Comissão de Educação e Cultura, nossa leitura é que a preocupação central da autora foi preservada no substitutivo do Senado Federal, isto é, permaneceu a demanda para que o Poder Público induza por meio de ações educativas a adoção de padrões de consumo que tenham em vista a sustentabilidade do planeta. Ademais, parece-nos que a boa técnica legislativa de fato recomenda que o tema seja tratado no âmbito da legislação citada, que já abrange temas bastante articulados com o objeto do PL.

Desse modo, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.582, de 2011, na forma do Substitutivo oferecido pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator